



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1763, DE 2019

(Dep. José Guilherme Ferreira dos Santos)

Determina a mudança no modo de atuação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como estabelece um meio de alcançar um maior desenvolvimento da economia brasileira.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

ECONOMIA, EMPREGO E DEFESA DO CONSUMIDOR

(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

Projeto de Lei N° _____, 2019

(Do Sr. José Guilherme Ferreira dos Santos)

Determina a mudança no modo de atuação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como estabelece um meio de alcançar um maior desenvolvimento da economia brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei estabelece um novo plano de ação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, evitando a cooperação deste com os monopólios e direcionando um percentil fixo dos financiamentos aos setores de maior protagonismo na vigente economia brasileira.

Art. 2º Fica determinada a aplicação de juros sob o valor financiado para empresas tidas como de grande porte no cenário nacional com uma taxa 50% maior em relação à outras entidades.

Parágrafo Único. Depreende-se por empresas de grande porte as instituições cujo ativo total seja superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme determinado na lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, no art. 3º.

Art. 3º Determina-se também que, pelo menos, 20% do valor total financiado pelo BNDES ao ano deve ser destinado ao estímulo de pesquisas tecnológicas relacionadas aos recursos naturais apresentados pelo Brasil.

Parágrafo Único. Depreende-se por pesquisas tecnológicas, nesse âmbito, os estudos efetuados para industrializar as matérias-primas brasileiras com tecnologias inovadoras.

Art. 4º Fica a cargo do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão supervisionar o BNDES na execução destas medidas, possibilidade prevista pelo art. 2º do Estatuto do BNDES.

Art. 5º Os objetivos aqui evidenciados devem ser criteriosamente atingidos no prazo de dois anos.

Art. 6º Ao fim do prazo mencionado acima, deverá ser feito um novo levantamento, em prol de analisar os resultados econômicos apresentados pelo país e, se necessário, estabelecer um novo plano de ação para o órgão.

Parágrafo Único. O levantamento deverá ocorrer sob a supervisão do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva assegurar o crescimento da economia brasileira a partir do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, impedindo a promoção de monopólios. Ao longo do século XXI, diversos obstáculos à ascensão nacional mostram-se ainda capazes de interferir socialmente no país, evidenciando a necessidade de medidas estatais que revertam o quadro.

É perceptível, no Brasil, a atuação de entidades que exercem certo controle sob o mercado interno, sendo tal monopólio um entrave ao crescimento econômico almejado. Conforme o 3º e o 4º artigos do Estatuto do BNDES, publicado no Diário Oficial da União em maio de 2019, reiteram, a empresa pública em questão consiste no principal método de investimento brasileiro, sendo imprescindível o estímulo da mesma à iniciativa privada, sem prejuízo de apoio a empreendimentos de interesse nacional a cargo do setor público. O projeto de lei visa, assim, aprimorar o funcionamento da entidade abordando a questão do destino dos financiamentos feitos pelo órgão.

Com base em estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) de 2018 e no art. 10º do Estatuto do BNDES publicado no Diário Oficial da União em maio de 2019, o presente projeto objetiva também adequar os financiamentos à reprimarização da economia e fomentar a competitividade desta. Embora exista uma parcela fixa dos investimentos destinada a questões sociais, estabeleceu-se 20% como percentil mínimo, do financiamento anual, concentrado no estímulo de pesquisas tecnológicas cujo objetivo seja a industrialização dos recursos naturais oferecidos pelo Brasil. Conforme o país avança na retomada das exportações primárias como predominantes, é necessário não perder de vista o fato de que a escassez destas matérias-primas deve ser compensada pela eficiência dos produtos. Tal fator pode ser alcançado por intermédio de pesquisas, atualmente sem avanços significativos em detrimento à falta de verba.

Sob essa conjuntura, o documento em questão visa, ainda, ao incentivo do crescimento do mercado interno, dificultando relações que fortaleçam os monopólios. Tomando como base o inciso VI do art. 9º do Decreto nº 6.322, de 2007, a não cooperação da empresa pública com tamanho domínio comercial é indispensável, sendo esta uma situação econômica a ser diminuída a partir das ações da instituição financeira. É designado, por conseguinte, uma taxa de juros, concedidos às empresas de grande porte, 50% maior quando em relação à aplicada para as entidades de menor expressão na economia nacional. Desse modo, haverá o fortalecimento das instituições brasileiras em decorrência da maior competitividade econômica promovida no país. O prazo para atingir os objetivos aqui citados seria de dois anos pois, desta forma, seria possível modificar o plano de ação duas vezes durante o mandato de um mesmo governante, se necessário, para tornar o desempenho da empresa mais efetiva.

No Brasil, há claros exemplos de projetos economicamente inovadores, subsidiados pelo BNDES, com o objetivo de consolidar um protagonismo brasileiro na geopolítica internacional. Para ilustrar, cabe apontar os investimentos feitos a partir de 2016 relacionados ao estudo sobre biocombustíveis, sendo o etanol de segunda geração (E2G) um foco no que diz respeito ao aumento da produtividade de energia no Brasil. A aplicação de capital para fins de pesquisas relacionadas à matéria-prima na indústria mostra-se, até então, vantajosa na perspectiva sustentável, logística e, conseqüentemente, política.

Também há, entretanto, outros exemplos de financiamentos do órgão destinados a grandes empresas que culminaram com a acentuação do poder exercido por estas no

quadro econômico nacional. Como um possível exemplo desta situação, pode-se citar o apoio financeiro cedido pelo BNDES ao grupo alimentício JBS, desde 2005. Em nome da criação de uma empresa economicamente mais forte na rede de produtos alimentícios, criou-se um ambiente de hegemonia da entidade frente aos concorrentes, sendo esta conjuntura prejudicial no que diz respeito à dívida contraída quando a empresa começou a apresentar questões jurídicas, perdendo parte do prestígio conquistado na economia brasileira. Foram intensificadas, então, as dificuldades no país, como a queda do PIB.

Nota-se, por consequência dos fatos evidenciados, a necessidade de uma ação governamental de cunho econômico, a longo prazo, modificando a atuação de uma de suas maiores empresas públicas. A proposta consiste, como análise final, na utilização dos investimentos públicos para impulsionar a economia brasileira, agregada a não exclusão de empreendedores de menor porte do processo.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de 2019

Deputado José Guilherme Ferreira dos Santos